



## PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER Nº 1.523**

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 14.426**

**PROCESSO Nº 5.010**

### 1 – RELATÓRIO

O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria dos Vereadores **PAULO SERGIO MARTINS e FAOUAZ TAHA**, que institui o Programa de Incentivo à Jornada Reduzida de Trabalho para Pessoas com Deficiência.

O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

O Alcaide aponta que há inconstitucionalidade no referido Projeto de Lei. Aduz o Alcaide que ofende a reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo, e da União.

Eis o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos.

### 2- FUNDAMENTAÇÃO

Assiste razão ao Chefe do Executivo ao defender a inconstitucionalidade por adentrar na competência da União, bem como pela reserva de iniciativa privada.

Ainda assim, a competência constitucional de legislar não tem o alcance de estabelecer normas que a própria Constituição, na repartição das competências, atribui à União ou aos Estados, ou seja, o legislador invadiu a competência do ente federativo superior, na esteira do que já defendido no parecer nº 1453 desta Procuradoria Jurídica.

### 3 – CONCLUSÃO

Sendo assim, em que pese o intento dos nobres autores do projeto, a propositura afigura-se eivada dos vícios de inconstitucionalidade, de modo que, invade diretamente a esfera de competência a União, bem como afeta a iniciativa privada.





O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do art. 207, do RI.

Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.J.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

Jundiaí, 08 de Outubro de 2024.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz**  
Procurador Jurídico

**Gabriela Hapuque S. Silva**  
Estagiária de Direito

**Gabriel G. Flausino Negrini**  
Estagiário de Direito

